



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20180215000310
REQUERENTE	RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	502168021
ESTABELECIMENTO	RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.
LOCALIZAÇÃO	Av. António Farinha Pereira Olho de Boi
CAE	38321 - Valorização de resíduos metálicos 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos 38313 - Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIA LICENCIAMENTO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
PCIP	PL20170626001648	X	X	Categoria 5.3 b) iv) (desmantelamento de resíduos metálicos) e 5.5. (armazenamento de resíduos perigosos) do Anexo I do Diploma REI. Capacidade instalada: 5.3. b) iv) - 1560 ton/dia e 5.5. - 52 toneladas.	16-08-2018	14-08-2026	-	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
OGR-RGGR-Regime geral	PL20170626001648	X	X	Aprovação de projeto (Artº 36 do RGGR)	15-02-2018	15-02-2020	-	Sim	Favorável	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-RGGR-Regime geral	VP20180323000050	X	X	Artigo 30º RGGR-	28-08-2018	27-08-2023	-	Sim	Favorável	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

Norte

Sul



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Este

Oeste

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	29400.00
Área coberta (m2)	4374.00
Área total (m2)	36520.00

Localização

Localização: Zona Mista (Urbana/Industrial/Rural)



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
1. Dar cumprimento às condições da APA/ARHTO (Anexo ao TUA)	2 anos após emissão	pedido de vistoria
2. É previsto a gestão anual de 3633553 t de resíduos perigosos e não perigosos o que se afigura excessivo. Assim toma-se necessário justificar as quantidades instantâneas e anuais face às áreas disponíveis para a gestão de resíduos e também por operação R/D;	2 anos após emissão	pedido de vistoria
3. Apresentar o parecer da ANPC respeitante à aprovação/submissão das medidas de autoproteção	2 anos após emissão	pedido de vistoria
4. Deverá evidenciar o cumprimento das medidas de minimização das emissões difusas, conforme determina o artigo 10º do DL 78/2004	2 anos após emissão	pedido de vistoria
5. Demonstrar o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P.;	2 anos após emissão	pedido de vistoria
6. Evidenciar o cumprimento do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto 7.1-Unidades de classificação, triagem,		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
armazenagem ou transferência de resíduos perigosos* e *8 – Plano de Contingência* e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).	2 anos após emissão	pedido de vistoria
7. Evidenciar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006	2 anos após emissão	pedido de vistoria



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de Implementação	Demonstração do cumprimento
Registar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza/manutenção (evidenciado as diferentes etapas de processo).	Período de exploração	RAA
Registar o número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas/equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e/ou controlo de emissões para os diferentes meios (emissões para o ar, produção de águas residuais, etc).	Período de exploração	RAA
Registar os procedimentos adotados para as operações de manutenção e limpeza dos equipamentos, nomeadamente os que integram os processos produtivos, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas (matérias-primas, produtos, efluentes líquidos, resíduos, etc.).	Período de exploração	RAA
Explicitar e registar os procedimentos de manutenção dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões existentes na instalação, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas, de modo a permitir mantê-los a um nível de eficiência elevado e assegurando os respetivos períodos de indisponibilidade ao tempo mínimo possível.	Período de exploração	RAA
Registar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso ocorra um acidente ou incidente.	Período de exploração	RAA
Registar os acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições do TUA.	Período de exploração	RAA
Registar o número e a natureza de queixas e/ou reclamações recebidas.	Período de exploração	RAA
Efetuar a análise detalhada e sistematização dos diferentes fluxos de processo, incluindo balanços de massa.	Período de exploração	RAA
A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação o destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artº 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015	Período de vida da instalação	
O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Concelho de Abrantes, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).	Período de vida da instalação	
Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto	Período de vida da instalação	
Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.	Período de vida da instalação	

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de Implimentação	Demonstração do cumprimento
Apresentar ponto de situação do grau de implementação de melhores técnicas disponíveis (MTD) previstas no BREF sectorial ("BREF WT") e/ou das medidas técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas técnicas (vide Anexo - MTD BREF WT).	Período de exploração	RAA
Apresentar ponto de situação do grau de implementação das MTD previstas nos documentos transversais aplicáveis (nomeadamente BREF EFS/REF ENE/BREF ROM) e/ou das medidas técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas técnicas.	Período de exploração	RAA
Elaborar o relatório de base, de acordo com as Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014 - a documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), encontra-se ainda em análise, não sendo ainda possível concluir se a instalação se encontra em condições de usufruir da dispensa de apresentação do Relatório de Base previsto no Artigo 42º do diploma REI. A conclusão desta análise, será aditada ao TUA.	Relatório de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base - em avaliação	Relatório de Base (RB), caso venha a ser decidido pela APA
Requerer a atualização das condições de licenciamento no prazo máximo de 4 anos após a publicação das conclusões MTD referentes à atividade principal da instalação (BREF WT).	4 anos após a publicação das Conclusões MTD (período de adaptação)	RAA
O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.	Período de vida da instalação	
Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.	Período de vida da instalação	
O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Período de vida da instalação	
Os certificados de destruição deverão ser emitidos através da Plataforma de emissão de certificados de destruição de VFV	Período de vida da instalação	
Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
O operador de tratamento de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na sua instalação, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º e nos termos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. O certificado de receção pode ser emitido diariamente, ou por um período até 30 dias, e deve especificar a informação relativa à gestão dos RCD por cada receção de resíduos, isto é, por cada exemplar de guia de acompanhamento de RCD. Assim, pode agregar informação de vários transportes desde que referente à mesma obra.	Período de vida da instalação	
Deverão manter operacionais os requisitos mínimos de qualidade e eficiência constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11-12 (Unilex) para as operações de tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, Baterias, VEV e Pneus publicados pela APA e que constam no respetivo site.	Período de vida da instalação	
As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.	Período de vida da instalação	
Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho	Período de vida da instalação	
Manter operacionais as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.	Período de vida da instalação	
Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msei.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.	Período de vida da instalação	
Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei.	Período de vida da instalação	
Cumprir sempre com o disposto no Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao previsto no n.º 7.1 (Classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos), n.º 8 (apresentar Plano de Contingências) e n.º 9 (Saúde, Higiene e Segurança) tendo em atenção os diversos tipos de resíduos perigosos que se pretende gerir na instalação.	Período de vida da instalação	
Todos os resíduos líquidos devem ser armazenados em recipientes apropriados e colocados em bacias de retenção de capacidade adequada, para prevenção de eventuais derrames	Período de vida da instalação	

Matérias-primas e/ou subsidiárias / produtos

Medidas / Condições a cumprir relativamente a matérias-primas e/ou subsidiárias

Matéria(s)-prima(s) e ou subsidiária(s)	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Registrar o consumo mensal/annual de matérias-primas e reagentes consumidos.	Período de exploração	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Matéria(s)-prima(s) e ou subsidiária(s)	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Registrar a quantidade mensal efetivada de tratamento de resíduos (expressos, por exemplo, em tonelada de resíduos sujeitos a tratamento/mês) e quantidade diária máxima anual de resíduos sujeitos a tratamento.	Período de exploração	RAA

Ar

Ar - Emissões pontuais

Caraterização das fontes de emissão pontual

Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro / identificação da fonte atribuído pela CCDR	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Método de tratamento / descrição STEG	Eficiência (%)	Parâmetro
FF1		F1	Fragmentador com separador de metais		Não aplicável	Lavador de gases		
FF2		F2	Fragmentador com separador de metais		Não aplicável	Filtro de mangas		
FF3		CH1	Linha de trituração de cabos elétricos		Não aplicável	Filtro de mangas		
FF4		CH2	Linha de trituração de cabos elétricos		Não aplicável	Filtro de mangas		
FF5		CH3	Linha de trituração de cabos elétricos		Não aplicável	Filtro de mangas		
FF6		CH4	Linha de trituração de cabos elétricos		Não aplicável	Filtro de mangas		

Monitorização das fontes de emissão pontual

Código da fonte	Parâmetro	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
FF1 a FF6	Partículas totais em suspensão (PTS)	20	mg/Nm3	2x por ano				
FF1 a FF6	Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)	20	mg/Nm3	2x por ano				
FF1 a FF6	Metais I (Cádmio, Mercúrio, Tâlio)	0.2	mg/Nm3	2x por ano				
	Metais II (Arsénio, Níquel)							



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código da fonte	Parâmetro	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
FF1 a FF6	Selénio (Telúrio)	1	mg/Nm3	2x por ano				
FF1 a FF6	Metais III (Platina, Vanádio, Chumbo, Crómio, Cobre, Antimónio, Estanho, Manganês, Paládio, Zinco)	5	mg/Nm3	2x por ano				

Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Registrar o número de horas de funcionamento, associado a cada fonte de emissão de poluentes para a atmosfera	Período de exploração	RAA
Efetuar a avaliação detalhada das eficiências de redução dos sistemas de tratamento de efluentes gasosos (STEG) instalados (filtros de mangas e lavadores de gases) e, caso aplicável, reavaliar a necessidade de implementação de STEG adicionais. No RAA deve ser incluída cópia de relatório das ações de inspeção aos sistemas de tratamento (lavador de gás e filtros de mangas), evidenciando que são efetuadas as necessárias ações de manutenção/alinação do equipamento/origem da emissão, por forma ao cumprimento dos VLE.	Período de exploração	PDA e RAA
Identificar, para cada parâmetro a monitorizar: os valores de concentração medidos (procedendo a uma comparação com os VLE), os caudais mássicos e a respetiva carga poluente (expressa em ton ou kg/ano), incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados.	Período de exploração	RAA
Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragem.	Período de exploração	RAA
O operador deve adaptar-se aos requisitos e obrigações constantes do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho de 2018, relativo ao regime de emissões para o ar nos prazos aí definidos.	Período de exploração	

Emissões difusas

Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Apresentar relatório síntese sobre as boas práticas e medidas adotadas para a minimização das emissões difusas na instalação, em especial nas atividades de tratamento e armazenamento de resíduos.	Período de exploração	RAA
Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento e manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes gasosos, assegurando, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a este equipamento. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.	Período de exploração	RAA

Energia



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação, registar o consumo específico mensal e anual de energia - quantidade de energia consumida (KWh) por quantidade de produto acabado (t). Deverá ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.	Período de exploração	RAA
Efetuar a avaliação das medidas tomadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de energia na instalação.	Período de exploração	RAA

RH

RH - Captação

Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Registar o consumo mensal/anual de água da rede pública, discriminando por utilizações (processo industrial, lavagens, etc.)	Período de exploração	RAA
Avaliar medidas tomadas e resultados alcançados para otimizar os consumos de água.	Período de exploração	RAA
Relativamente à captação de água subterrânea, dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos (vide Anexo - TURH-AC1).	Período de exploração	RAA

RH - rejeição em coletor

Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais em coletor

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Apresentar um relatório síntese com o volume mensal das descargas de águas residuais domésticas efetuadas no ponto de descarga correspondente (ED1).	Período de exploração	RAA
Apresentar um relatório síntese com o volume mensal de águas residuais industriais (incluindo as águas pluviais potencialmente contaminadas, tratadas nos separadores de hidrocarbonetos), e com os volumes mensais das descargas efetuadas no ponto de descarga correspondente (ED1).	Período de exploração	RAA
Para cada parâmetro monitorizado, deverá ser apresentado, para além dos valores de concentração medidos, a respetiva carga poluente (expressa em massa /unidade de tempo).	Período de exploração	RAA
Sempre que se verificarem alterações nas condições de descarga impostas à instalação pela entidade gestora do sistema de recolha e tratamento das águas residuais, deverá ser incluída cópia dos documentos relevantes no RAA respetivo.	Período de exploração	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Reutilização de águas residuais

Medidas / Condições a cumprir relativa a reutilização de águas residuais

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Registrar o volume específico mensal/anual de águas recirculadas na instalação.	Período de exploração	RAA

Resíduos

Resíduos gerados na atividade

Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Sistematizar os quantitativos de resíduos/ LER gerados no processo produtivo evidenciando a etapa onde são produzidos.	Período de exploração	RAA
Promover a valorização de resíduos por fluxos ou fileiras.	Período de exploração	RAA

Resíduos admissíveis

Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A instalação deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de junho ou outra legislação aplicável à atividade.	Período de exploração	RAA
O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:	Período de exploração	
- O armazenamento deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;	Período de exploração	
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;	Período de exploração	
- O armazenamento de resíduos deverá ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;	Período de exploração	
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
identificação dos resíduos, de acordo com a LER e a classe de perigosidade se for possível, o produtor do resíduo e, quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, se for o caso, e a quantidade;	Período de exploração	
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma que seja, sempre possível, e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;	Período de exploração	
- Deverá também ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;	Período de exploração	
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);	Período de exploração	
- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação.	Período de exploração	
- O armazenamento de óleos usados deverá cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.	Período de exploração	
- O armazenamento de REEE deverá cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.	Período de exploração	
- O armazenamento de VFV deverá cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.	Período de exploração	

Equipamentos

Caraterização do equipamento da instalação

Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
	- 1 Guilholina \ enfardadeira móvel - 11 Gruas giratórias - 3 Pás carregadoras - 4 Multifunções (pá carregadora, tesoura, empilhador, varredora) - 1 Plataforma elevatória - 8 Empilhadores - 15 Maçanicos - 1 Estação de descontaminação de VFV constituída por: 1 elevador, 1 equipamento de desativação de componentes pirotécnicos, 1 aparelho de furara amortecedores, 1 equipamento para remoção de fluidos de ar condicionado, 1 equipamento de separação de						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CODIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Número	Tipo de equipamento	Potência Instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade Instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
	jantes e pneus, 1 Guilholina \ enfardadeira fixa						

Identificação do responsável técnico OGR

Identificação do responsável técnico pela OGR

Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
Emídio Manuel Martins Batista	08231284	Responsável pela gestão de uma empresa de gestão de resíduos há mais de 30 anos

Ruído

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Realizar avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se tiverem sido registadas reclamações relativas a ruído; ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes; o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior; o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis).	Período de exploração	RAA
Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efetuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	Período de exploração	RAA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Elaborar e submeter o plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial da instalação (com 6 meses de antecedência). Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente	Plano de desativação total ou parcial



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Elaborar e submeter o relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial da instalação para aprovação.	aprovado	Relatório final de conclusão do plano de desativação total ou parcial



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email: ippc@apambiente.pt	RAA a remeter até 30 de abril de cada ano.	APA
Relatório de base	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email ippc@apambiente.pt . Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014	Aguardar parecer da APA quanto ao Relatório de Avaliação de Necessidade de Relatório de Base.	APA
Mapa Integrado de Registo de Resíduos - MIRR	SILiAmb	31 de março do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial das atividades - com 6 meses de antecedência.	APA
Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	APA
Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, IGAMAOT, EC
Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência; Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	APA, EC
Plano de Desempenho Ambiental (PDA)	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email: ippc@apambiente.pt	6 meses após a emissão do TUA	APA
Seja requerida a correspondente renovação do TUA, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição	SiliAmb		
Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos	SiliAmb		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180828026850
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4c23-bcce-2878-4d20

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C012024	E00529-201801.pdf	Parecer ARHTO
C024805	Anexo - TURH-AC1.pdf	Anexo - TURH-AC1
C024806	Anexo - MTD BREF WT.pdf	Anexo - MTD BREF WT
C024807	Anexo - Memória descritiva da instalação.pdf	Anexo - Memória descritiva da instalação
C026724	RSA_Tela_Final_05_2018.pdf	Tela final
C026726	LER.pdf	Resíduos a gerir



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Localização Planta	Códigos Quadro LUA	Código LER	Designação	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade Instalada (t/ano)	Capacidade Instantânea (t)
7	RP1	130208*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13	109,695	1,803
9	RP2	150202*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	D15	32,040	0,176
18	RP3	160104*	Veículos em fim de vida	R12	35.040,000	6,000
9	RP4	160107*	Filtros de óleo	R13	23,659	0,130
9	RP5	160121*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R13	58,727	0,322
15	RP6	160209*	Transformadores e condensadores, contendo PCB	R13	440,738	2,415
15	RP7	160210*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	R13	581,965	3,189
15	RP8	160211*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13	581,965	3,189
15	RP9	160213*	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos (ver nota 1 do Índice do Anexo da Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13	747,338	4,095
16	RP10	160215*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13	70,472	0,386
11	RP11	160601*	Acumuladores de chumbo	R12	2.823,922	20,483
4	RP12	160802*	Catalisadores usados contendo metais de transição perigosos (ver n.º 4 das definições do Anexo da Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014) ou contendo compostos de metais de transição perigosos	R13	137,970	0,756
15	RP13	200121*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13	364,088	1,995
15	RP14	200123*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13	581,965	3,189
11	RP15	200133*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo desses acumuladores ou pilhas	R12	279,669	0,567
15	RP16	200135*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos (ver nota 1 do Índice do Anexo da Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014)	R13	612,529	3,356
2	RNP1	010101	Resíduos da extração de minérios metálicos	R13	314,265	1,722
8	RNP2	010102	Resíduos da extração de minérios não metálicos	R13	7.665,000	42,000
12	RNP3	020104	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12	423,755	2,079
2	RNP4	020110	Resíduos metálicos	R12	31.144,280	0,425
1	RNP5	030101	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12	367,484	3,136
1	RNP6	030105	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	R12	430,439	4,368
1	RNP7	030301	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12	367,484	3,136
10	RNP8	030308	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a	R13	117,530	0,644

Localização Planta	Códigos Quadro LUA	Código LER	Designação	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada (t/ano)	Capacidade instantânea (t)
			reciclagem			
12	RNP9	070213	Resíduos de plásticos	R12	1.548,153	2,695
8	RNP10	090107	Película e papel fotográfico, contendo prata ou compostos de prata	R13	981,120	5,376
8	RNP11	090108	Película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata	R13	981,120	5,376
8	RNP12	090110	Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas	R13	533,484	2,923
8	RNP13	090112	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	R13	1.471,680	8,064
5	RNP14	120101	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12	37.382,024	612,045
5	RNP15	120102	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12	2.780,758	16,590
6	RNP16	120103	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12	95.782,024	69,930
6	RNP17	120104	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12	417,894	1,358
12	RNP18	120105	Aparas de matérias plásticas	R12	1.988,891	7,525
2	RNP19	120113	Resíduos de soldadura	R12	2.830,964	15,974
2	RNP20	120117	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	R13	309,155	1,694
2	RNP21	120121	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	R13	304,045	1,666
8	RNP22	120199	Resíduos sem outras especificações (Misturas de resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos)	R12	3.457,194	17,808
10	RNP23	150101	Embalagens de papel e cartão	R12	375,499	3,360
12	RNP24	150102	Embalagens de plástico	R12	1.573,703	5,950
1	RNP25	150103	Embalagens de madeira	R12	388,231	3,542
2	RNP26	150104	Embalagens de metal	R12	74.717,647	11,550
8	RNP27	150105	Embalagens compósitas	R12	943,074	6,720
8	RNP28	150106	Misturas de embalagens	R12	1.173,024	8,820
19	RNP29	150107	Embalagens de vidro	R13	85,133	0,466
8	RNP30	150203	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13	214,620	1,176
13	RNP31	160103	Pneus usados	R12	38.312,613	298,281
18	RNP32	160106	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12	65.957,647	299,520
8	RNP33	160112	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12	31.185,554	7,340
8	RNP34	160115	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13	2.759,400	15,120
8	RNP35	160116	Depósitos para gás liquefeito	R12	693,778	3,809
5	RNP36	160117	Metais ferrosos	R12	111.424,88 1	70,155
6	RNP37	160118	Metais não ferrosos	R12	111.424,88 1	217,350
12	RNP38	160119	Plástico	R12	2.038,074	16,128
19	RNP39	160120	Vidro	R13	2.171,750	11,900
8	RNP40	160122	Componentes sem outras especificações	R12	859,035	5,102

Localização Planta	Códigos Quadro LUA	Código LER	Designação	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada (t/ano)	Capacidade instantânea (t)
8	RNP41	160199	Resíduos sem outras especificações (Resíduos ou Misturas, resultantes da manutenção de veículos, não especificados, por exemplo: Lonas, Estofos, Pára choques de fibra, Líquido Pára-brisas)	R12	2.308,722	16,450
15	RNP42	160214	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12	3.273,234	7,280
16	RNP43	160216	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12	22.107,234	8,504
11	RNP44	160604	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12	1.004,905	3,122
11	RNP45	160605	Outras pilhas e acumuladores	R12	690,129	3,780
4	RNP46	160801	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12	406,831	1,562
4	RNP47	160803	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12	307,033	0,781
14	RNP48	170101	Betão	R13	896,805	4,914
14	RNP49	170102	Tijolos	R13	938,963	5,145
14	RNP50	170103	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R13	742,228	4,067
14	RNP51	170107	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	R13	921,078	5,047
1	RNP52	170201	Madeira	R12	542,042	6,552
19	RNP53	170202	Vidro	R13	181,405	0,994
12	RNP54	170203	Plástico	R12	1.463,199	3,528
14	RNP55	170302	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R13	1.046,273	5,733
6	RNP56	170401	Cobre, bronze e latão	R12	95.782,024	2,086
6	RNP57	170402	Alumínio	R12	95.782,024	3,948
6	RNP58	170403	Chumbo	R12	207,234	2,198
6	RNP59	170404	Zinco	R12	95.782,024	2,436
5	RNP60	170405	Ferro e aço	R12	111.424,88 1	319,200
6	RNP61	170406	Estanho	R12	95.782,024	2,086
2	RNP62	170407	Mistura de metais	R12	104.124,88 1	0,490
3	RNP63	170411	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12	28.891,346	19,250
14	RNP64	170504	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R13	1.225,123	6,713
8	RNP65	170508	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07	R13	4.047,120	22,176
14	RNP66	170604	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R13	1.380,978	7,567
14	RNP67	170904	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13	1.379,700	7,560
5	RNP68	190102	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12	39.528,684	239,400
2	RNP69	190112	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R13	155,855	0,854
8	RNP70	190203	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	R12	1.988,580	13,944
5	RNP71	191001	Resíduos de ferro e de aço	R12	277,070	0,425
6	RNP72	191002	Resíduos não ferrosos	R12	368,199	0,980

Localização Planta	Códigos Quadro LUA	Código LER	Designação	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada (t/ano)	Capacidade instantânea (t)
8	RNP73	191004	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	R13	889,140	4,872
8	RNP74	191006	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05	R12	1.387,644	9,240
10	RNP75	191201	Papel e cartão	R12	400,027	4,032
5	RNP76	191202	Metais ferrosos	R12	111.424,88 ₁	1194,480
6	RNP77	191203	Metais não ferrosos	R12	95.782,024	1383,606
12	RNP78	191204	Plástico e borracha	R12	1.628,252	2,233
19	RNP79	191205	Vidro	R13	85,133	0,466
1	RNP80	191207	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12	407,546	3,920
14	RNP81	191209	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R13	1.269,835	6,958
8	RNP82	191210	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R13	2.268,840	12,432
8	RNP83	191212	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de não abrangidos em 19 12 11	R12	36.871,484	287,000
10	RNP84	200101	Papel e cartão	R12	280,453	0,756
19	RNP85	200102	Vidro	R13	1.267,280	6,944
11	RNP86	200134	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R12	279,669	0,567
15	RNP87	200136	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12	3.273,234	6,440
1	RNP88	200138	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12	427,578	4,312
12	RNP89	200139	Plásticos	R12	2.911,884	35,280
2	RNP90	200140	Metais	R12	74.159,326	690,060
17	RNP91	200201	Resíduos biodegradáveis	R13	149,468	0,819
17	RNP92	200301	Misturas de resíduos urbanos equiparados	R12	283,693	0,599
17	RNP93	200307	Monstros	R12	303,813	0,756
					1.731.093,070	6.249,418

Capacidade de armazenagem instantânea da instalação (t): **6.249,418 toneladas**

Capacidade de armazenagem instantânea (t), por operação:

R12 - 6.023,028 toneladas

Resíduos perigosos: **27,050 toneladas**

Resíduos não perigosos: **5.995,978 toneladas**

R13 - 226,214 toneladas

Resíduos perigosos: **24,825 toneladas**

Resíduos não perigosos: **201,389 toneladas**

D15 - 0,176 toneladas

Resíduos perigosos: 0,176 toneladas

Resíduos não perigosos: 0 toneladas

Capacidade nominal instalada (t/ano): 1.731.093,070 t/ano

Capacidade instalada (t/ano), por operação:

R12 - 1.689.996,399 t/ano

Resíduos perigosos: 38.143,591 t/ano

Resíduos não perigosos: 1.651.852,808 t/ano

R13 - 41.064,632 t/ano

Resíduos perigosos: 4.311,111 t/ano

Resíduos não perigosos: 36.753,522 t/ano

D15 - 32,040 t/ano

Resíduos perigosos: 32,040 t/ano

Resíduos não perigosos: 0 t/ano

